



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 138 - 01 de julho de 2023

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO .....	1
DECRETOS .....	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS .....	3
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES .....	3

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 9.940, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Institui o "Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NEP/SUAS/SUZANO", instância colegiada de consulta e assessoramento e espaço privilegiado de participação, diálogo e cooperação para implementar a Política Municipal de Educação Permanente do SUAS, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**CONSIDERANDO** o a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011, inciso V do art. 6º;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência - CNAS;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde de Assistência Social - NOB-RH/ SUAS, aprovada pela Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007 do CNAS;

**CONSIDERANDO** o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS, instituída pela Resolução nº 33/2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, art.12, incisos XXXI e XXXII;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social aprovada pela Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, do CNAS, item 9.2, que apresenta a importância da instituição dos Núcleos de Educação Permanente nas três esferas da gestão;

**CONSIDERANDO** o II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026), aprovado pela Resolução nº 7, de 18 de maio de 2016, do CNAS e;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 5.048/17,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NEP/SUAS/SUZANO.

**Art. 2º.** O Núcleo de Educação Permanente - NEP/SUAS é instância colegiada de consulta e assessoramento do órgão gestor municipal do SUAS, de duração indeterminada, espaço privilegiado de participação, diálogo e cooperação, e instrumento estratégico para a implementação e execução da Política Municipal de Educação Permanente do SUAS de SUZANO.

**Parágrafo Único:** A Política de Educação Permanente no SUAS constitui-se como uma resposta às demandas por qualificação do SUAS no município, na qual deverão ser estabelecidas as diretrizes e os princípios, definidos os meios, os aportes teóricos, metodológicos, científicos, tecnológicos e instrumentais, bem como apresentadas as práticas, atitudes profissionais e os arranjos institucionais necessários à operacionalização e à efetivação do SUAS, nos âmbitos de gestão, de provimento dos serviços socioassistenciais e de controle social.

**Art. 3º.** Ao Núcleo Municipal de Educação Permanente no âmbito do SUAS em SUZANO, compete:

I. Contribuir com o processo de interlocução, diálogo e cooperação entre as diferentes representações envolvidas na implementação do SUAS, visando ao assessoramento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social quanto à elaboração e implementação da política municipal de educação permanente;

II. Contribuir com a elaboração de diagnósticos de necessidades de formação e capacitação de gestores(as), conselheiros (as) e trabalhadores(as) do SUAS, visando ao planejamento e validação de estratégias e à elaboração de ações frente às necessidades da provisão mais qualificada dos serviços e benefícios socioassistenciais;

III. Propor, organizar e acompanhar ações de identificação, sistematização e disseminação de informações, conhecimento, experiências e práticas profissionais, com o objetivo de provocar a compreensão do trabalho como espaço de aprendizagem significativa, de problematização do saber, de inovação, de conjugação das dimensões pedagógica, política, e ética e de compromisso com a mudança da realidade;

IV. Integrar, acompanhar e avaliar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, as ações de educação permanente do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a fim de subsidiar seu aprimoramento;

V. Estabelecer relações cooperativas com outros núcleos instituídos em âmbito nacional, estadual ou municipal, e com instituições de ensino, pesquisa, extensão, contribuindo para a implementação do Núcleo Municipal de Educação Permanente e as ações e estratégias de Educação Permanente do SUAS no município;

VI. Contribuir na elaboração do Plano de Educação Permanente com vistas à aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** O Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS - NEP/SUAS será integrado pelos sujeitos envolvidos na construção e implementação do SUAS e na Política de Educação Permanente, no âmbito do território municipal.

**Art. 5º.** O Núcleo Municipal de Educação Permanente - NEP/SUAS será composto por 11 (onze) representantes, e seus respectivos suplentes, sendo sua composição:

I. 09 (nove) profissionais efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um representante de cada Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), um do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), um da Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, um da Gestão do SUAS e um da Gestão Financeira e Orçamentária, garantida a participação, no mínimo, de um auxiliar administrativo, um assistente social, um coordenador, um psicólogo, um coordenador e um educador.

II. 01 (um) membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, representante da sociedade civil;

III. 01 (um) representante da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; e

§1º. Cada membro do Núcleo Municipal de Educação Permanente - NEP/SUAS terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º. Os membros do Núcleo Municipal de Educação Permanente - NEP/SUAS e seus respectivos suplentes serão designados por ato oficial do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e este poderá ser atualizado/alterado sempre que necessário.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social definirá um coordenador executivo do Núcleo Municipal de Educação Permanente - NEP/SUAS, dentre seus membros, que terá como atribuições definir pautas, convocar e conduzir as reuniões.

**Art. 7º.** O Núcleo Municipal de Educação Permanente - NEP/SUAS se reunirá sempre que convocado pela Coordenação do Núcleo.

§1º. O quórum de reunião do Núcleo Municipal de Educação Permanente NEP/SUAS é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§2º. Além do voto ordinário, a Coordenação do Núcleo Municipal de Educação Permanente -



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 138 - 01 de julho de 2023

NEP/SUAS terá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

**§3º.** A agenda de reuniões será objeto de discussão na primeira reunião do respectivo exercício, a ser convocada após sua composição formal.

**Art.8º** A participação no Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NEP-SUAS em Suzano será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes de execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros que serão suplementados se necessário para atender tal finalidade.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 30 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

**WALMIR PINTO** - Prefeito em Exercício

**RENATO SWENSSON NETO** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

### **DECRETO N° 9.941, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Dá nova redação ao artigo 1º, do Decreto Municipal nº 9.853, de 19 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º, do Decreto Municipal nº 9.853, de 19 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.1º.** Fica designada a servidora **ELAINE MARIA PEREIRA PRADO ALMEIDA, RM 09436**, para exercer as funções de Gestora do Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Suzano - PDDEM, com poderes de controle e fiscalização, devendo esta:

**I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, atendendo as APMs em suas dúvidas acerca do PDDEM;**

**II - Acompanhar as reuniões da Comissão de Monitoramento, elevar ao conhecimento desta os apontamentos positivos e negativos, verificados no dia a dia do programa, além de apresentar propostas e sugestões, que serão analisadas e deliberadas pela Comissão;**

**III - Comunicar à Comissão de Monitoramento acerca da existência de indícios de irregularidades."**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 9.853, de 19 de outubro de 2022.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 30 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

**WALMIR PINTO** - Prefeito em Exercício

**RENATO SWENSSON NETO** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### **DECRETO N° 9.942, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Dá nova redação ao artigo 4º, do Decreto Municipal nº 9.852, de 19 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

#### **DECRETA:**

**Art.1º.** O artigo 4º, do Decreto Municipal nº 9.852, de 19 de outubro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art.4º.** Para compor a Comissão de Monitoramento, ficam designados os seguintes servidores:

**1. Silvana Sinothara Souza da Silva** - RM. 09.395 - Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação;

**2. Sílvia Álvares Pintam Sant'Ana** - RM. 02.575 - Setor de Supervisão Escolar, da Secretaria Municipal de Educação;

**3. Maria Luísa Marques Máximo** - RM. 14.585 - Setor de Supervisão Escolar, da Secretaria Municipal de Educação;

**4. Carla Navajas Quadra Andrez** - RM. 03.849 - Setor Jurídico, da Secretaria Municipal de Educação;

**5. Cintia Mara de Freitas** - RM. 14.242 - Setor de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Educação;

**6. Cintia Amaro Marliano dos Santos** - RM. 16.104, Gabinete do Secretário de Educação;

**7. Renata Priscila Valêncio Magalhães** - RM. 14.675, Gabinete do Secretário de Educação.

**Parágrafo único.** A comissão será presidida pela servidora **Silvana Sinothara Souza da Silva** e, nos períodos de sua ausência, pelo membro que for indicado expressamente por ela."

**Art.2º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.852, de 19 de outubro de 2022.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 30 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

**WALMIR PINTO** - Prefeito em Exercício

**RENATO SWENSSON NETO** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### **DECRETO N° 9.943 DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a renovação da permissão do uso de bem público, situado no perímetro urbano deste Município, com as características que especifica de acordo com o **Processo Administrativo nº 5.994/2023 E 15.998/2017** à Associação de Cultura e Cidadania Contadores de Mentira, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO** em exercício, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica local prevê que o Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dispor sobre a administração, a utilização e a alienação dos bens públicos (LOM, art. 3º, inc. VI, alínea "a");

**CONSIDERANDO** que a mesma Carta Política preceitua que "a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob a sua guarda" (art. 99);

**CONSIDERANDO**, finalmente, que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo permitir ou autorizar o uso de bens municipais (LOM, art. 65, XIV).



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 138 - 01 de julho de 2023

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica permitido, a renovação à Associação de Cultura e Cidadania Contadores de Mentira, inscrita no CNPJ nº 12.159.135/0001-83, do uso de um bem público, com a seguinte descrição:

"IMÓVEL: UM TERRENO destacado de ÁREA MAIOR, situado na parte do chamado PARQUE MARIA HELENA, perímetro urbano deste município e comarca de Suzano - SP, assim descrito e caracterizado: Tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua Maria de Lourdes Molina Vieira, distante a 45,50m da confluência com a Rua Dr. Ademar Pereira de Barros, deste ponto segue em linha paralela com a Rua Dr. Ademar Pereira de Barros por uma distância de 21,50m, deflete à direita e percorre 43,00m em linha paralela com a Rua Maria de Lourdes Molina Vieira e mais 2,50m em chanfro com a confluência com a Rua Dr. Ademar Pereira de Barros e segue 10,0m até o ponto de concordância com a curva da esquina de raio 9,00m da Rua Dr. Ademar Pereira de Barros, daí segue pela curva até o ponto distante 9,00m da confluência da Rua Dr. Ademar Pereira de Barros com a Rua Maria de Lourdes Molina Vieira, daí segue 36,50m no alinhamento da Rua Maria de Lourdes Molina Vieira até o ponto inicial da presente descrição, encerrando a área de 951,75m<sup>2</sup>".

**Art. 2º.** A renovação da permissão de uso é outorgada a título precário pelo período de 6 (Seis) meses, passíveis de sucessivas renovações, a título gratuito e intransferível, face ao manifesto interesse público e a finalidade a que se destina.

**§ 1º.** Encerrada ou revogada a permissão, a área será restituída à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**§ 2º.** O término ou a revogação da permissão não importará em direito à permissionária a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e à mesma pertencentes.

**Art. 3º.** Do Termo de Renovação de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no Termo de Renovação, bem como, não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras, edificações ou benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, ressalvadas as reformas essenciais

à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes;

III - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;

IV - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

V - afixar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Termo de Renovação de Permissão de Uso, e manter, no acesso à área e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação.

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão e inerentes ao pleno funcionamento do espaço;

VII - restituir a área completamente livre e desimpedida, a contar da notificação que reclamar a sua restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

VIII - para cada evento realizado, a permissionária deverá reservar o percentual de 20% ingressos de cortesia de qualquer ação realizada que serão distribuídas de acordo com as políticas de democratização de acesso à cultura, priorizando indivíduos socialmente vulneráveis.

IX - mencionar, incluir no material de divulgação e identidade visual do local o apoio da Prefeitura Municipal de Suzano e Secretaria Municipal de Cultura, conforme padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Comunicação Pública.

X - relatório trimestral de prestação de contas das atividades realizadas no Município de Suzano.

**Art. 4º.** A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso, através da nomeação de um fiscal designado para tal finalidade, indicado pela Prefeitura Municipal de Suzano.

**Art. 5º.** A permissionária será a única responsável por eventuais, danos e prejuízos, de quaisquer naturezas, causada a terceiros, durante o prazo estipulado no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 7º.** Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do

Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 30 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

WALMIR PINTO - Prefeito Municipal em exercício

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA, PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros, resolve o que segue: **1) HABILITOU** as empresas: AMDS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; DLP CONSTRUTORA LTDA, FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA EIRELI EPP, S&A OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA e SENTIDO ENGENHARIA LTDA; e **2) INABILITOU** as empresas: CONSTRUTORA LISS LTDA, por não comprovar a execução da atividade compatível com as parcelas de maior relevância, por meio de atestado de capacidade operacional, em desacordo com o solicitado no item 6.5.4; NAVEK CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA por não comprovar aptidão técnica exigida no item 6.5.3.1.; CATANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., por deixar de apresentar o Certificado de Cadastro junto à Prefeitura, exigido no item 6.2.1.; a GAVE CONSTRUÇÕES LTDA., por deixar de comprovar que possui profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, exigido nos itens 6.5.3.1. e 6.5.3.1.1.; a empresa JB SERVIÇOS GERAIS LTDA., por apresentar apólice da garantia em desacordo com o exigido no item 6.6.4., seguro garantia (com prazo de validade mínima de noventa (90) dias), sendo que a apresentada consta validade de 60 dias; e por fim, REISCON CONSTRUTORA E TERAPLANAGEM LTDA, por ter juntado a proposta



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

---

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

---

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

---

Ano: 07 - Edição Nº 138 - 01 de julho de 2023

comercial no envelope 01, quando se tratava de fase processual diversa, ou seja, para análise de documentos de habilitação. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Eventuais esclarecimentos pelo telefone ou (11) 4745-2191.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO**